**LEI N.º 4.375 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão com competência deliberativa, consultiva e fiscalizadora das políticas públicas de Juventude.

**Art. 2°** - O Conselho tem por objetivos:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantem a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

II - colaborar com os órgãos da administração Municipal na implementação de políticas voltadas ao entendimento das necessidades da Juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à Juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública desse segmento social;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de Convênios e Contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas, projetos e objetivos voltados para a Juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à Juventude e que contribuam para a conscientização e soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do município;

VI - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas à Juventude;

VII - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VIII - propor adoção de providências legislativas que vise atender aos interesses da juventude;

IX - desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o artigo 1° desta Lei.

**Art. 3°** - São instâncias do Conselho Municipal da Juventude:

I - Plenárias Populares da Juventude, realizadas periodicamente de acordo como Regimento Interno deste Conselho.

II - Conselho de representantes, composto por 06 (seis) representantes indicados pelo Poder Público Municipal, sendo 05 (cinco) do Executivo e 01 (um) do Legislativo, e 11 (onze) Conselheiros eleitos pela sociedade civil;

III - Mesa Diretora.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, é tripartite, será composto por 18 (dezoito) membros que serão empossados durante a audiência pública realizada exclusivamente para este fim, com mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período, com a seguinte representatividade:

**I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

d) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) um representante do Poder Legislativo.

**II - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES**

a) dois representantes de estudantes de Ensino Médio do Município, sendo um da rede pública e um da rede privada;

b) dois representantes de estudantes do Ensino Fundamental do Município, sendo um da rede pública e um da rede privada;

c) um representante de estudantes do Ensino Superior – DCE – Diretório Central Estudantil.

**III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

a) um representante da APAE;

b) um representante da ala jovem do Rotary Club de Patrocínio;

c) um representante do grupo de Encontro de Jovens da Igreja – EJC;

d) um representante do grupo de jovens da INTERATY;

e) um representante da ala jovem da FIEMG;

f) um representante da Igreja Presbiteriana.

**§ 1º** - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, exceto o representante da Câmara Municipal que será indicado pelo Presidente.

**§ 2º** - Os representantes dos estudantes deverão ser escolhidos em assembléia formada exclusivamente para este fim, onde serão eleitos, cabendo ao Grêmio Estudantil encaminhar o nome ao Poder Executivo.

**§ 3º** - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em assembléia realizada por suas respectivas entidades.

**§ 4º** - O representante do Conselho Estadual da Juventude será indicado pelo respectivo conselho, dentre os membros que residem ou estejam envolvidos em políticas públicas da juventude na região que engloba a cidade de Patrocínio.

**§ 5º** - A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a remuneração, podendo no entanto receberem ajuda de custo correspondente a deslocamento e alimentação para ações fora do município, quando tal participação for aprovada e consentida, expressamente, pela secretaria executiva.

**§ 6º** - Os membros integrantes do Conselho deverão ser compostos, por jovens entre 14 (quatorze) e 35 (trinta e cinco) anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.

**§ 7º** - O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

**§ 8º** - Cada membro indicado deverá ter um suplente.

**Art. 5º** - Para cumprir suas atribuições, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Juventude deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

**§ 1º** - O Colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho;

**§ 2º** - A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice- presidente.

**§ 3º** - O mandato dos membros da secretaria executiva é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período, para o mesmo cargo.

**§ 4º** - A Secretaria Executiva é composta pelo presidente, vice-presidente, o secretário geral e o tesoureiro.

**§ 5º** - Na assembléia realizada para empossamento dos conselheiros, serão eleitos o vice-presidente, o secretário geral e o tesoureiro.

**§ 6º** - O presidente do referido Conselho será escolhido pelo Prefeito Municipal.

**§ 7º** - As atividades administrativas e burocráticas serão desempenhadas por servidor público municipal, e participará de todas as reuniões da Secretaria Executiva e do Colegiado, sem direito a voto.

**Art. 6º** - As atribuições dos membros da secretaria executiva serão definidas em regimento interno.

**Art. 7º** - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamentos de projetos ou atividades especiais.

**Art. 8º** - O suporte, técnico, administrativo e financeiro necessários, ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude serão prestados pelos órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado serão definidos no regulamento desta lei.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

**Parágrafo único** - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito

a voz.

**Art. 10** - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente votar somente em casos de empate

**Art. 11** - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**Art. 12** - Os conselheiros da sociedade civil deverão ter idade entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) anos.

**§ 1º** - Poderão ser eleitos para integrar o Conselho, representando a sociedade civil, jovens com idade até 28 (vinte e oito) anos.

**§ 2º** - Os representantes dos Poderes Legislativo  Executivo deverão ter idade entre 18 ( dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos.

**Art. 13** - O Conselho Municipal da Juventude elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data posse.

**Art. 14** - A eleição dos conselheiros da sociedade civil ocorrerá na Conferencia Municipal da Juventude, que será realizada concomitantemente a Semana Municipal da Juventude, a ser marcada pelo Poder Executivo de Patrocínio;

**Art. 15** - Todos os órgãos da Administração Municipal deverão repassar ao Conselho, todos os dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

**Art. 16** - O Conselho Municipal da Juventude deverá organizar, anualmente, uma conferência municipal da juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com o objetivo de:

a) avaliar a situação da população jovem do Município;

b) apresentar relatórios das atividades promovidas ou incentivadas

pelo conselho, inclusive em relação às despesas realizadas no período;

c) promover debates e discussões sobre os assuntos de interesse da juventude;

d) promover a consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidas pelo Conselho.

**§ 1º** - a Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio aprovado pelo colegiado.

**§ 2º** - a realização da conferência dar-se-a pelo Conselho Municipal de Juventude, e será presidida pelo presidente do Conselho

**Art. 17** - Fica criado o Fundo Municipal de Integração da Juventude – FINJUV destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal de Juventude.

**§ 1º** - O Fundo será constituído por:

a) Dotações orçamentárias discriminadas na lei orçamentária municipal;

b) Recursos provenientes de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;

c) Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

d) Legados;

e) Contribuições voluntárias;

f) Produtos de aplicações dos recursos disponíveis;

g) Recursos oriundos de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

**§ 2º** - O fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer auxiliada por um conselho de administração, eleito entre os membros do

conselho, garantida a paridade de representação entre as entidades participantes do conselho e os órgãos governamentais.

**§ 3º** - O fundo prestará contas, obrigatoriamente, à controladoria interna do Município.

**Art. 18** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 19** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2009.

**Lucas Campos de Siqueira**
**Prefeito Municipal**

Autor: Vereador Cássio Remis Santos